**MODELOS DE REPRESENTAÇÕES**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO**

Nome completo- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, regularmente inscrito nos quadros da OAB MT sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com escritório na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na Lei n° 8.906/94, requerer **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** e/ou **DESAGRAVO PÚBLICO** (ESCOLHER ENTRE OS PEDIDOS) em face de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(função exercida), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I – DOS FATOS**

(Exposição sumária das afrontas cometidas pela autoridade representada)

(Declinar/juntar provas e documentos)

**II – DO DIREITO**

(Exposição da fundamentação legal aplicável ao caso) Lei n° 8.906/94, artigos 6° e 7°, incisos e parágrafos. Demais fundamentações que entender pertinentes ao caso.

**III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, REQUER-SE que seja instaurado o competente procedimento em sede de prerrogativas com pedido de providências e, após a devida cognição, a concessão do desagravo público nos termos legais.

REQUER-SE ainda a produção de provas por todos os meios em direito admitidos.

Termos em que,

P. Deferimento,

Cidade-MT\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Assinatura

**RÉU PRESO – Pedido de sala de Estado Maior**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL**

*HABEAS CORPUS* com pedido de liminar.

Impetrante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Paciente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autoridade Impetrada: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **PACIENTE**, por intermédio do advogado subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respeitosamente, vem, na presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal, artigo 5°, inciso LXVIII e artigos 647 e 648, inciso I do Código de Processo Penal, impetrar ordem de ***HABEAS CORPUS com pedido de liminar*** a favor do advogado tendo como autoridade impetrada o MM. Juízo da Vara ...................-- MT—

Processo n° ........., que indeferiu o cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso V do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, mantendo o paciente em prisão provisória nas dependências do ................ enquanto responde o processo-crime pela prática do crime ....................., em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. **Preliminarmente.**

A questão trazida ao conhecimento desse E. Tribunal é de singular gravidade e relevância, pois, trata-se de lesão e ameaça as prerrogativas do paciente diante da não observância do disposto no artigo 7°, inciso V, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Se a Constituição Federal da República e o Estatuto da Advocacia e a da Ordem dos Advogados do Brasil estão em pleno vigor e havendo afronta a estes dispositivos legais, cabe às Vossas Excelência afastarem esta lesão ou ameaça a direito – artigo 5°, inciso XXXV ( *A lei não excluíra da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito)* da Carta Constitucional, já que como ensina Michel Temer se “ *a legalidade é o princípio básico do sistema*”1, portanto, é dever da administração pública obedecer aos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência—artigo 37, *caput* da mesma Cártula Constitucional.

1. **Síntese dos Fatos.**

O Paciente, aqui assistido, é advogado regularmente inscrito no quadro da OAB – documentos \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encontra-se preso em flagrante delito no dia 16 de outubro de 2002 pela Polícia Federal de Campinas e recolhido atualmente nas dependências do .............pela prática de crime previsto no artigo...... A situação processual atual do Paciente encontra-se em curso, conforme prova faz a certidão expedida pelo Ofício Criminal da .............em........**de.............de 200x** – doc. \_\_\_\_\_\_\_\_, portanto, estando a ação penal em fase de instrução.

1. **Do Objeto do “WRIT”.**

Com a presente impetração colima-se que seja assegurado ao paciente o direito de cumprir a prisão cautelar que lhe foi imposta e que o constrange ilegalmente, em, na ausência de comprovadamente de sala de Estado-Maior, documentos anexos, como expressamente prevê o artigo 7°, inciso V, da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, ou seja, é assegurado, como é no presente caso, o direito de prisão domiciliar, na falta de sala de Estado-Maior, até que aguarde o julgamento do processo crime. Ou seja, o fundamento do “Writ” é simples. Pretende-se apenas a vivificação de dispositivo estatuário, não tisnado por lei posterior, que assegura a advogado a prisão domiciliar, diante da COMPROVADA ausência de sala de Estado-Maior.

1. **Do direito do Paciente, na qualidade de advogado, de não ser recolhido em estabelecimento comum antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, ou na sua falta, em prisão domiciliar.**

É direito do advogado não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, ou seja, é um direito do advogado, previsto em lei, manter-se preso em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas. Na ausência desta, também é um direito do advogado permanecer recolhido em PRISÃO DOMICILIAR. O Ministro Celso de Mello lembrou em seu voto que o Estatuto da Advocacia (Lei n° 8.096/94) inclui, entre os direitos do advogado, “*o de não ser preso antes de sentença transitado em julgado, senão em sala de Estado-Maior com instalações e comodidades condignas, e na sua falta, em prisão domiciliar”.*

Este direito, nada mais é do que uma prerrogativa funcional, que segundo o Ministro, deve ser respeitada pelo Poder Público, ainda que termine o trânsito em julgado da condenação penal. “ *Como inexiste, na comarca de São Paulo, estabelecimento legalmente adequado ao recolhimento prisional do ora paciente, torna-se evidente, nos termos em que prescreve o Estatuto da Advocacia, que o advogado faz jus, até o trânsito em julgado da decisão penal condenatória, à prerrogativa legal da prisão domiciliar. Esta é uma medida excepcional”,* disse o Ministro Celso Mello.

Para ver a dimensão da ilegalidade de que se reveste a decisão tomada pela autoridade impetrada, basta uma simples comparação: Ao tempo do Estado autoritário falava-se em prisão especial para o magistrado, ou seja sala de Estado-Maior, sem a alternativa da prisão domiciliar. Ao tempo da redemocratização, o Estatuto da OAB afastou a tal prisão especial e assegura ao advogado, como prerrogativa, a sala de Estado-Maior ou a prisão domiciliar”.

Porém hoje, tem o advogado direito a prisão em sala de Estado-Maior/Domiciliar, **mas a própria Justiça lhe nega a prerrogativa**, como está ocorrendo no presente caso. O recolhimento provisório em Sala de estado-Maior, ou em falta, prisão domiciliar, não foi instituído, a partir de remotíssimas eras, em função do prisioneiro, **mas em respeito à atividade profissional exercida.**

Diante da negativa deste direito da DD. Autoridade Coatora, e do tamanho constrangimento, não tem o paciente outra alternativa senão recolher a esse Egrégio Tribunal, com a presente impetração para que lhe seja assegurado o direito de cumprir a prisão cautelar que lhe foi imposta e que os constrange ilegalmente, **EM SEU DOMICÍLIO (PRISÃO DOMICILIAR), diante da ausência de sala de Estado-Maior**, e ou outro alojamento com condições mínimas comprovadamente, conforme expressamente prevê o artigo 7°, inciso V, da Lei n° 8.096, de 4 de julho de 1994.

Sobre o assunto vem reiteradamente decidindo nosso Tribunais:

***“HABEAS CORPUS – PRISÃO ESPECIAL – ADVOGADO –*** *1. O profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil tem direito a não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar (artigo 7°), inciso V, da Lei n° 8.906/94). Precedentes do STJ e STF. 2. A jurisprudência desta Corte firmou já entendimento no sentido de que a determinação da sala de Estado-Maior sofre temperamentos, satisfazendo a exigência legal um lugar com instalações condignas e separado dos demais custodiados (cf. RHC N° 8.002/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 20/04/98). 3. A manutenção do paciente no local em que se encontra não condiz com a prisão especial disciplinada pelo Código de Processo Penal e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, impondo-se, dessa forma, a concessão da ordem de habeas corpus para que o paciente seja condignamente instalado em cela especial individual. 4. Ordem concedida. “ (STJ—HC 16056 – SP—6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 20/08/2001 – P. 00541)*

**“PROCESSO PENAL – PRISÃO ESPECIAL – ADVOGADO – ESTATUTO DA OAB – ART. 7º, CAPUT, INC. V – EXEGESE** – *A prerrogativa que confere prisão especial aos advogados objetiva proteger o profissional que exerce atividade essencial à administração da justiça, segundo o cânon do art. 133, caput, da CF. – A privação da liberdade do advogado em cela de Delegacia de Polícia não atende a exigência de prisão especial, na forma preconizada no art.7º, V, da Lei n° 8.906/94. – Recurso Ordinário provido. Habeas Corpus concedido. ” (STJ – RHC 10442C – SP –6ª t, -- Rel. Min. Vicente Leal – DJU 07/05/2001 – p. 00160)*

***“*ADVOGADO – PRISÃO ESPECIAL – FALTA DE INSCRIÇÃO NA OAB – IRRELEVÂNCIA – CUMPRIMENTO DE PRISÃO PROVISÓRIA EM PRISÃO DOMICILIAR – ADMISSSIBILIDADE** – *Enquanto não houver transitado em julgado a sentença condenatória, deve o advogado permanecer recolhido em prisão domiciliar, por absoluta inexistência de Sala Especial de Estado-Maior. Esse direito, que a princípio parece se constituir num privilégio, não foi conferido em atenção à pessoa, mas sim, em homenagem aos interesses públicos que aa esses profissionais são confiados, porquanto, inobstante não seja funcionário público na acepção jurídica do termo, o advogado, no exercício de sua atividade privada, presta serviço público, sendo elemento indispensável à Administração da Justiça”. (TACRIMSP – HC 275.474/5 – 15ª C – Rel. Juiz Silva Rico – J. 01/06/95) (RJ 223/121)*

O emitente Ministro Celso de Mello, ao tratar do assunto assim se manifestou “O advogado tem o insuprimível direito, uma vez efetivada a sua prisão, e até o trânsito em julgado da decisão penal condenatória, de ser recolhido a Sala de Estado-Maior, com instalações e acomodações condignas (Lei n° 8.906/94, artigo 7, V). Trata-se de prerrogativa de ordem profissional que não pode deixar de ser respeitada, muito embora cesse com o trânsito em julgado da condenação penal. O recolhimento do profissional do Direito, pelo ordenamento positivo brasileiro, não cabendo opor-lhe quaisquer embaraços, desde que a decisão penal ainda não se tenha qualificado com nota de irrecorribilidade. A inexistência na Comarca de estabelecimento adequado ao recolhimento prisional do advogado, antes de consumado o trânsito em julgado da condenação penal, confere-lhe o direito de beneficiar-se do regime de prisão domiciliar” (HC 72465-SP, 1ª Turma, j. 05/09/95, DJ 24/11/95, PÁG. 40.388). Estando, portanto, o advogado, ora paciente recolhido, em cela não apropriada, com outros detentos, e diante do ofício resposta NEGATIVO quando ao cumprimento das condições mínimas de acomodação e segurança, já que a não observância deste direito e prerrogativa assegurado ao advogado preso provisoriamente, **constitui constrangimento ilegal sanávelvia *habeas corpus***, pois, é dever do Poder Judiciário fazer valer a qualquer custo, no interesse maior da própria ordem jurídica, sob pena de transformar a Lei em letra morta.

1. **Do Pedido.**

Ante o exposto, a Impetrante respeitosamente requer dignem-se Vossas Excelências, em receber o presente *HABEAS CORPUS,* em favor do advogado, ora paciente ..................., *para ver reconhecido o* **CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE QUE PADECE,** buscando apenas o cumprimento da Lei, com n **a concessão da LIMINAR**  no presente *Writ* para o recolhimento dos mesmos em **PRISÃO DOMICILIAR,** face a ausência de Sala de Estado-Maior aqui noticiado oficialmente e ou outro alojamento com condições mínimas comprovadamente, restabelecendo assim no presente caso o Império da LEI e da JUSTIÇA. E nestas condições, sem prescindir dos valiosos suprimentos jurídicos e culturais de Vossas Excelências, e constando, ainda com a elevada compreensão desse Augusto Tribunal e do Douto Ministério Público de Segundo Instância, aguarda-se a concessão em definitivo desde *writ,* para reconhecera ordem cessando o constrangimento ilegal aqui noticiado.

Prestará informações a DD. Autoridade Coatora, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz .........da.......Var Criminal........

Cidade/MT, ..........de........de 200x

 Assinatura

**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, regularmente inscrito nos quadros da OAB MT sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com escritório na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5°, incisos LXIX e LXX, letra “**B**” da Constituição Federal, na Lei n° 1.533/51 e artigos 6° e 7°, incisos \_\_\_\_\_\_\_ da Lei n° 8.906/94, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** em face de \_\_\_\_\_\_\_\_, apontada como autoridade coatora, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

**Dos Fatos**

(exposição sumária dos fatos, juntar provas e documentos)

**Do Direito**

O mandado de segurança visa a proteção de direito líquido e certo e não amparado por *Habeas Corpus* sempre que, ilegalmente, determinada pessoa sofra violação ou ameaça de violação decorrente de ato de autoridade. Segundo Hely Lopes Meirelles **“...direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercício na sua impetração...”**.Como a Constituição Federal deve ser interpretada liberalmente, através de princípios estritos e técnicos, de forma a alcançar os postulados do Estado Democrático de Direito, decorre que seus princípios são imperativos. E se imperativos são, e dispondo a Carta Magna que o advogado é essencial para a administração da Justiça (art. 133), não pode o seu exercício profissional ser tolhido por norma infraconstitucional, provimentos, portarias, resoluções, etc., Haja vista que sua atuação se dá, exatamente, em nome de cliente e na mantença e preservação de suas garantias constitucionais, todas, diga-se de passagem, de interesse do próprio Estado. Logo, estando o advogado em pleno exercício profissional, devem as autoridades respeitar a Lei Federal n° 8.906/84, sob pena de violação de direito líquido e certo. A disposição ou ato cometido pela autoridade coatora\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever o fato violador das prerrogativas) se constitui aberração jurídica, visto que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (informar o artigo 6° e 7º e incisos da Lei n° 8.906/94) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ confere ao impetrante este direito, mormente em se considerando que o dispositivo mencionado se encontra em harmonia com preceitos constitucionais.

(Desenvolver, aqui, entendimentos, jurisprudências e doutrinas em relação ao direito violado inserido na Lei n° 8.906/94, salientando-se e comprovando-se o ***periculum in mora*** e o ***fumus boni juris***).

**Da Liminar**

O presente objetiva que seja concedido, LIMINARMENTE, mandado de segurança para que o impetrante possa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ter acesso aos autos, fazer carga, entrar em sala de audiência, etc.) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Vara, dependência, Delegacia de Polícia, Sistema Penitenciário, etc.).

No entanto, da impetração e até o julgamento flui espaço de tempo que poderá prejudicar o direito invocado e violado, e como se encontra plenamente caracterizado o ***fumus boni juris*** e o ***periculum in mora, torna-se necessária a concessão LIMINAR para que seja***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (tipificar a necessidade da liminar).

**Do Pedido**

(Formular os pedidos)

Termos em que,

P. Deferimento.

Cidade-MT \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Assinatura